

LEI Nº 6.705, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

(Publ. "D. Grande ABC", 02.11.90, Cad. B, pág. 9)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ-SEMASA, CRIADOS PELA LEI 6608/90.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Ficam extintos os cargos em comissão denominados Gerente de Assuntos Jurídicos, Gerente de Licitações e Gerente de Informática e O&M.

Artigo 2 - Ficam criados na Estrutura Administrativa do SEMASA os cargos em comissão de Assessor Jurídico, Coordenador de Compras e Licitações e Coordenador de Informática e O&M.

Artigo 3 - Compete à Assessoria Jurídica do SEMASA:

- I - assessorar juridicamente a Superintendência e demais unidades;
 - II - exercer funções jurídicas consultivas em relação à Autarquia;
 - III - representar o SEMASA em Juízo ativa e passivamente, zelando pelo estrito cumprimento da legislação;
 - IV - processar e dar pareceres a todos inquéritos administrativos referentes à legalidade dos atos dos servidores do SEMASA;
 - V - executar ações de desapropriações;
 - VI - promover cobrança judicial de dívida ativa;
 - VII - promover e defender a Autarquia em ações cíveis, mandados de segurança e reclamações trabalhistas;
 - VIII - emitir pareceres e julgar todos os processos relativos a sinistros;
- Lei nº 6.705/90
- IX - emitir pareceres jurídicos em processos licitatórios;
 - X - elaborar minutas de projetos de lei, decretos e atos normativos.

Artigo 4 - Compete à Coordenação de Informática e O&M:

- I - propor política de informática do SEMASA e coordenar seu desenvolvimento;
- II - desenvolver e coordenar sistemas de grande porte e de microcomputadores para atender às necessidades da Autarquia;
- III - coordenar e executar inclusões e atualizações nos sistemas desenvolvidos e adquiridos de terceiros;

IV - planejar, coordenar e orientar treinamentos e dar suporte técnico aos servidores usuários de microcomputadores e equipamentos de grande porte;

V - planejar, racionalizar e normatizar a organização de procedimentos administrativos.

Artigo 5 - Compete à Coordenação de Compras e Licitações do SEMASA:

I - desenvolver as atividades pertinentes a contratações de fornecimento de materiais, equipamentos, obras e serviços;

II - elaborar e manter o cadastro de fornecedores de materiais, obras e serviços;

III - rever e adequar as especificações dos materiais, obras e serviços requisitados;

IV - elaborar editais e cotações objetivando fornecimento de materiais, equipamentos, obras e serviços, nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e compra direta;

V - analisar as propostas, secretariar e presidir a Comissão de Licitações, nas modalidades de concorrência e tomada de preços, coordenando todas suas atividades;

Lei nº 6.705/90

VI - analisar as propostas, julgar os convites e as compras diretas;

VII - elaborar pedidos de compra, minutas, contratos, cartas-contrato e termos de contrato de fornecimento, serviços e obras;

VIII - acompanhar o andamento dos contratos, prorrogações, aditamentos, reajustamentos e entrega dos materiais e serviços;

IX - efetuar as comunicações e publicações administrativas da área, nos órgãos de imprensa;

X - elaborar estudos e emitir pareceres técnicos na área de licitações;

XI - criar, desenvolver e auxiliar na implementação de sistemas de compras e licitações.

Artigo 6 - Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, Coordenador de Compras e Licitações e Coordenador de Informática e O&M serão classificados na Tabela D - Classe IX, do anexo III da Lei 6.608/90.

Parágrafo único - Fica mantido o número de 01 (uma) vaga para cada cargo, escolaridade superior, sendo, o Assessor Jurídico, advogado.

Artigo 7 - O cargo de Encarregado de Auditoria constante da Tabela D - Classe VI do anexo III da Lei 6.608/90 fica reclassificado para Classe VII do mesmo anexo.

Artigo 8 - Os cargos em comissão referidos nos artigos 6º e 7º da presente lei são de livre provimento do Diretor Superintendente.

Artigo 9 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André - SEMASA.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.